DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 244/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3456/2018
PROTOCOLO	: 1895578
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **LUZIA CLENIRA SERRAGLIO**, nascida em 10/07/1964, Matrícula n. 2745, ocupante do cargo de Analista Judiciário, na Comarca de Iguatemi-MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 45-46 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-10486/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 13417/2022 (fls. 47) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora **LUZIA CLENIRA SERRAGLIO**, com fundamento na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 73 da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria n. 1069/2017, publicada no Diário Oficial da Justiça n. 3.943, em 08/01/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR